



**GARCIA
MONTENEGRO**
EMPREENDIMENTOS

PARECER TÉCNICO Nº 019/2026

ASSUNTO

Fiscalização do contrato - Análise da documentação apresentada em atendimento à diligência técnica e indicação da empresa vencedora.

Seleção Pública nº 08/2026-FUNPEC

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de Adequações no Prédio do Instituto de Medicina Tropical Clínico da UFRN, para legalização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Interessado: FUNPEC/UFRN

1. RELATÓRIO

O Parecer Técnico nº 018/2026, elaborado por esta Assessoria Técnica no âmbito da Seleção Pública nº 08/2026-FUNPEC, analisou as propostas comerciais e a qualificação técnica das empresas 2W Comércio e Serviços Ltda. e TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda., tendo concluído que a 2W Comércio e Serviços Ltda., primeira colocada por menor preço, não havia comprovado integralmente a capacidade operacional exigida pelo item 11.2 do Projeto Básico, por ausência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprovasse a execução de serviços de instalações elétricas, constando apenas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº PB20240629868. Em razão disso, recomendou-se, no item 3.1.4 e no item 4 do Parecer Técnico nº 018/2026, a realização de diligência junto à 2W Comércio e Serviços Ltda. para saneamento dessa pendência, com o encaminhamento de que, sendo a diligência satisfatoriamente atendida, a 2W permaneceria na 1ª colocação; não sendo atendida, a empresa deveria ser inabilitada quanto ao item 11.2, hipótese em que a TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. passaria à condição de proposta vencedora, mediante prévio saneamento da divergência quanto ao prazo de execução identificada no item 2.8 do mesmo parecer.

Em atendimento a essa recomendação, a Comissão de Seleção Pública da FUNPEC formalizou, em 19 de agosto de 2026, o “Termo de Notificação e Solicitação de Diligência” à empresa 2W, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da documentação solicitada. Em resposta, a empresa 2W encaminhou dois conjuntos de documentos, a saber: “28. RESPOSTA DILIGÊNCIA – SEST SENAT JOÃO PESSOA X 2W” (66 páginas) e “29. RESPOSTA DILIGÊNCIA 2 – SEST SENAT CAMPINA GRANDE.PB X 2W” (56 páginas).

O presente parecer tem por objeto analisar se a documentação apresentada pela 2W Comércio e Serviços Ltda. atende ao que foi solicitado na diligência e, à luz do resultado dessa análise, orientar a FUNPEC quanto à indicação da empresa vencedora da Seleção Pública nº 08/2026-FUNPEC.



2. DA DILIGÊNCIA FORMULADA À 2W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Termo de Notificação e Solicitação de Diligência, emitido pela Comissão de Seleção Pública da FUNPEC em 19/08/2026, registrou que a ART apresentada pela 2W, de forma isolada, não é suficiente para comprovar a efetiva capacidade técnico-operacional da empresa quanto ao item de instalações elétricas, sendo a CAT (Certidão de Acervo Técnico) o documento indispensável para essa comprovação. Nesses termos, a 2W foi notificada a apresentar:

“Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove satisfatoriamente a experiência prévia da empresa/profissional na execução de serviços compatíveis com o item de instalações elétricas exigido para a adequação do Prédio do Instituto de Medicina Tropical Clínico da UFRN.”

O prazo fixado para a resposta foi de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da notificação (19/08/2026), a ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico ao e-mail oficial da Comissão de Seleção Pública.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA

3.1 Conteúdo dos documentos apresentados

Documento 1 – “28. RESPOSTA DILIGÊNCIA SEST SENAT JOÃO PESSOA X 2W” (66 páginas). Contém o contrato de prestação de serviços firmado entre o Serviço Social do Transporte – SEST e a 2W Comércio e Serviços Ltda., assinado em dezembro/2024, cujo objeto é a reforma dos módulos Cultural/Oficina e Saúde da Unidade Operacional de Tipologia B, em João Pessoa/PB, no valor de R\$ 759.636,60, acompanhado das respectivas planilhas orçamentárias, nas quais consta o item “Instalações Elétricas” como parte do escopo contratado. O documento não contém CAT, ART ou Atestado de Capacidade Técnica.

Documento 2 – “29. RESPOSTA DILIGÊNCIA 2 SEST SENAT CAMPINA GRANDE.PB X 2W” (56 páginas). Reproduz, nas 15 páginas iniciais, o mesmo contrato SEST x 2W constante do Documento 1 (hash de autenticação idêntico). Em seguida, apresenta um segundo contrato, firmado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT e a 2W, também para reforma da Unidade de Tipologia B em João Pessoa/PB, no valor contratual de R\$ 1.100.501,86, acompanhado de planilha orçamentária cujo valor total (R\$ 3.899.999,44) diverge significativamente do valor do contrato a que estaria vinculada. Ao final do documento (página 56/56), consta a ART nº PB20260796099, na situação “INICIAL”, referente a contrato distinto dos anteriores – execução do Centro Cultural de Eventos da Unidade Operacional B055 do SEST, em Campina Grande/PB, contrato nº 14654-5/2025, celebrado em 29/01/2026, com início em 16/02/2026 e previsão de término em 17/08/2026, no valor de R\$ 3.234.301,26, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Paulo Henrique Matias de Farias.



3.2 Avaliação técnica da documentação apresentada

Exigência da diligência	Documentação apresentada	Situação
Certidão de Acervo Técnico (CAT)	Não apresentada em nenhum dos dois documentos	NÃO ATENDIDO
Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante	Não apresentado	NÃO ATENDIDO
Comprovação de experiência prévia (serviço concluído)	Apresentados apenas contratos vigentes/planilhas orçamentárias e uma ART inicial de obra não concluída/não baixada	NÃO ATENDIDO
Vinculação ao profissional indicado como RT da 2W	ART apresentada está vinculada ao Eng. Paulo Henrique Matias de Farias, profissional distinto do Sr. Carlos Alberto Matias, indicado nos autos como responsável técnico da 2W	NÃO ATENDIDO

Quadro 01 – Confronto entre a exigência da diligência e a documentação apresentada pela 2W Comércio e Serviços Ltda.

Da análise da documentação, verifica-se que não foi apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nenhum dos dois conjuntos de documentos encaminhados. A CAT é documento emitido pelo CREA somente após a baixa da respectiva ART, a qual pressupõe a conclusão do serviço e a existência de Atestado de Capacidade Técnica firmado pelo contratante – nenhum desses elementos consta dos autos. O que foi apresentado, em síntese, restringe-se a: (i) dois contratos de prestação de serviços que demonstram apenas a existência de relação contratual com escopo de instalações elétricas, sem qualquer evidência de execução, conclusão ou atestado de satisfatoriedade pelo contratante; e (ii) uma ART em situação “INICIAL” (não baixada), referente a um terceiro contrato, distinto dos dois primeiros, e vinculada a profissional diverso do responsável técnico atualmente indicado pela 2W no processo licitatório (Sr. Carlos Alberto Matias), circunstância que, por si só, esvazia o eventual aproveitamento dessa ART para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional já analisada no Parecer Técnico nº 018/2026.

Registra-se, ainda, a incompatibilidade entre o valor do contrato SENAT x 2W (R\$ 1.100.501,86) e o valor total da planilha orçamentária a ele anexada (R\$ 3.899.999,44), o que compromete a idoneidade probatória desse conjunto documental. Por fim, observa-se que a ART nº PB20260796099 foi impressa em 24/08/2026, data posterior ao vencimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado na diligência (contado a partir da notificação de 19/08/2026), circunstância que recomenda à Comissão de Seleção a verificação da data e horário do efetivo protocolo/envio da resposta da 2W, para fins de aferição da tempestividade.



3.3 Conclusão da análise

Conclusão: a diligência formulada à 2W Comércio e Serviços Ltda. NÃO FOI ATENDIDA.

A documentação apresentada não contém Certidão de Acervo Técnico (CAT) nem Atestado de Capacidade Técnica que comprove, satisfatoriamente, a experiência prévia da empresa ou do profissional indicado como responsável técnico na execução de serviços de instalações elétricas compatíveis com o objeto da Seleção Pública nº 08/2026-FUNPEC, nos termos exigidos pela diligência e pelo item 11.2 do Projeto Básico.

4. CONSEQUÊNCIA PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA 2W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Nos termos do próprio encaminhamento previsto no item 4 do Parecer Técnico nº 018/2026, não tendo sido satisfatoriamente atendida a diligência quanto à comprovação da capacidade operacional relativa a instalações elétricas, impõe-se a inabilitação da 2W Comércio e Serviços Ltda. quanto ao item 11.2 do Projeto Básico, o que afasta essa licitante da disputa, independentemente de ter apresentado a proposta comercial de menor preço.

Item do Projeto Básico	Situação anterior (Parecer 018/2026)	Situação após a diligência
11.2 – Capacidade Operacional	NÃO COMPROVADA INTEGRALMENTE (pendente de diligência)	NÃO COMPROVADA – INABILITADA
11.3 – Capacidade Técnico-Profissional	ATENDE	ATENDE (não afetado)
Resultado da qualificação técnica	PENDENTE DE DILIGÊNCIA	NÃO ATENDE (item 11.2)

Quadro 02 – Situação da qualificação técnica da 2W Comércio e Serviços Ltda. após a análise da diligência

5. INDICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Com a inabilitação da 2W Comércio e Serviços Ltda. quanto ao item 11.2 do Projeto Básico, e considerando que o Parecer Técnico nº 018/2026 já havia demonstrado que a TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. comprova o atendimento integral tanto à capacidade operacional (item 11.2) quanto à capacidade técnico-profissional (item 11.3), a TGB passa à condição de única licitante remanescente apta, sob o aspecto técnico, à contratação, tornando-se, por consequência, a proposta classificada em 1º lugar para todos os efeitos.

Classif.	Empresa	Valor Global (R\$)	Qualificação Técnica	Situação
1ª (anterior)	2W Comércio e Serviços Ltda.	413.995,97	NÃO ATENDE (item 11.2)	INABILITADA
1ª (atual)	TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda.	443.493,91	ATENDE (11.2 e 11.3)	APTA – sujeita ao item 6



Indicação: recomenda-se à FUNPEC a declaração da TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. como empresa vencedora da Seleção Pública nº 08/2026-FUNPEC, por ser, com base na documentação atualmente constante dos autos, a única licitante que comprova o atendimento integral aos requisitos comerciais e de qualificação técnica analisados, observada a condição tratada no item 6 a seguir.

6. CONDIÇÃO PRÉVIA À CONTRATAÇÃO: ESCLARECIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA TGB

Conforme já registrado no item 2.8 do Parecer Técnico nº 018/2026, a Carta Proposta da TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. declara prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias, ao passo que o Instrumento Convocatório e o próprio cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante estão estruturados para um prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Essa divergência não foi, até o momento, objeto de diligência específica, tratando-se de pendência formal que não compromete a exequibilidade da proposta nem a qualificação técnica da empresa, mas que deve ser saneada antes da assinatura do contrato, de modo a assegurar plena compatibilidade entre a proposta comercial, o cronograma físico-financeiro e o instrumento contratual a ser firmado.

Recomendação: antes da declaração definitiva de vencedora e da assinatura do contrato, recomenda-se que a Comissão de Seleção promova diligência junto à TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. para que a licitante apresente esclarecimento formal e, se necessário, retificação de sua proposta e/ou cronograma físico-financeiro, de modo a fixar prazo de execução compatível com o limite de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido no Instrumento Convocatório, sanando a divergência ora apontada.

Somente após o saneamento dessa pendência deverá ser formalizada a homologação do certame e a contratação da TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- a diligência formulada à 2W Comércio e Serviços Ltda. em 19/08/2026, destinada à comprovação da capacidade operacional relativa a instalações elétricas (item 11.2 do Projeto Básico), NÃO FOI ATENDIDA, uma vez que a documentação apresentada não contém Certidão de Acervo Técnico (CAT) nem Atestado de Capacidade Técnica, limitando-se a contratos vigentes, planilhas orçamentárias e uma ART inicial não baixada, vinculada a profissional distinto do responsável técnico indicado nos autos;
- em consequência, a 2W Comércio e Serviços Ltda. deve ser inabilitada quanto ao item 11.2 do Projeto Básico, nos termos do encaminhamento previsto no Parecer Técnico nº 018/2026;
- a TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda., por ter comprovado o atendimento integral aos itens 11.2 e 11.3 do Projeto Básico, passa à condição de única licitante remanescente



**GARCIA
MONTENEGRO**
EMPREENHIMENTOS

apta e deve ser indicada como empresa vencedora da Seleção Pública nº 08/2026-FUNPEC;

- previamente à declaração definitiva de vencedora e à assinatura do contrato, deve a Comissão de Seleção diligenciar a TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. para que esclareça/retifique o prazo de execução constante de sua Carta Proposta (210 dias), de modo a compatibilizá-lo com o limite de 180 dias fixado no Instrumento Convocatório e com o cronograma físico-financeiro de referência.

Recomendação final: declare-se a TGB Engenharia e Empreendimentos Ltda. vencedora da Seleção Pública nº 08/2026-FUNPEC, condicionada à prévia apresentação, pela licitante, de esclarecimento/retificação do prazo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro de referência (180 dias), nos termos do item 6 deste parecer.

A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira das licitantes não é objeto do presente parecer, devendo ser verificada pela Comissão de Seleção nos termos do Instrumento Convocatório.

Assim, encaminhem-se os presentes autos à Comissão de Seleção para conhecimento e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à diligência recomendada no item 6 deste parecer.

Natal, 25 de agosto de 2026.

MARCEL MOUSINHO MONTENEGRO

Fiscal da obra - Engenheiro Civil - CREA/RN: 210818183-0